

## **DECRETO Nº 9.839, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

*Orienta sobre condutas vedadas aos Servidores Públicos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Cruz do Sul, bem como proíbe o acesso a redes sociais no horário de expediente, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que é dever dos servidores públicos municipais conhecerem as regras contidas na legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que o fenômeno das redes sociais é uma realidade mundial e o seu uso vem crescendo esponencialmente, inclusive nos órgãos e entidades públicas;

**CONSIDERANDO** que essa nova realidade de interação e comunicação, quando não utilizada com critérios definidos pode comprometer a disponibilidade e atuação dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que o horário de expediente é exclusivo para o desempenho do serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de parâmetros que orientem a conduta dos órgãos e servidores públicos municipais no uso das redes sociais.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Este decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas durante o expediente e não afasta o dever de os servidores públicos municipais conhecerem, integralmente, as regras contidas na Legislação Municipal, especialmente o disposto no Regime Jurídico e no Plano de Carreira .

**Art. 2º** É vedado aos servidores públicos municipais e aos prestadores de serviços, manifestar-se politicamente através das redes sociais durante o horário de expediente.

**Art. 3º** É vedado aos servidores públicos municipais e aos prestadores de serviços, utilizar os bens públicos para fins de publicações, comentários e compartilhamento de informações em redes sociais.

**§1** Para fins da restrição prevista no *caput* deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, equipamentos de informática, sítios da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros, sem prejuízo da aplicação de outras regras municipais sobre o assunto.

§2 A vedação de utilização dos bens públicos estende-se ao período em que não há expediente, inclusive a utilização de sítios oficiais da rede de acesso à internet e do serviço de correio eletrônico da Prefeitura.

**Art. 4º** Fica terminantemente proibido, no âmbito da Administração Municipal, o uso e acesso, pelos servidores, a redes sociais, streaming de vídeo, mensagens ou programas estranhos ao serviço público, em computadores do ente público durante ou fora do horário de expediente e, quando, em equipamentos de uso pessoal que por ventura venham a ser utilizados durante o expediente, utilizando ou não a rede de dados do Município, exceto os servidores lotados na Secretaria de Comunicação Social, apenas para a execução dos serviços de interesse da Administração Municipal.

§1 O acesso às redes sociais e streaming de vídeo serão bloqueados a partir da publicação deste decreto, ficando limitado ao acesso à internet apenas as atividades de caráter funcional.

§2 Fica de responsabilidade da Coordenação do Departamento de Tecnologia de Comunicação e Informação executar a liberação ou bloqueio das redes sociais e streaming de vídeo, mediante documento formal emitido pelo Secretário da Pasta à qual pertence a solicitação, e submetido a apreciação do titular da Pasta da Secretaria Municipal de Administração e Transparência.

§3 O controle e monitoramento dos conteúdos acessados pelos servidores autorizados será realizado pela chefia imediata dos mesmos, que deverá adotar medidas afim de coibir o uso indevido.

§4 Será responsabilidade das chefias imediatas solicitar o bloqueio de acesso do servidor tão logo seja identificado a não necessidade do acesso ou uso indevido.

**Art. 5º** O desrespeito a essas proibições poderá sujeitar o Servidor infrator as cominações previstas na Lei Complementar nº 296/2005, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** fica revogado o Decreto Municipal nº 9.617, de 02 de agosto de 2016.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 12 de julho de 2017.

**TELMO KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**VANIR RAMOS DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de  
Administração e Transparência



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

